PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 102/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que Institui o Plano Diretor de Turismo, e dá outras providências.

Tal projeto justifica-se pelo pleito junto à Secretaria de Turismo do Estado visando transformar Adamantina em "Município de Interesse Turístico".

O setor turístico tem se destacado como uma das saídas bem sucedidas para o incremento da economia e para promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental.

O Plano Diretor de Turismo deste Município tem como objetivo principal alavancar o turismo na cidade de maneira consciente e sustentável, estabelecendo metas e objetivos que foram traçados, levando em conta a situação do turismo local, os interesses da população, como também, dos turistas que visitam Adamantina, para que assim a demanda do receptivo seja maior e todos possam conhecer o grande potencial que o município possui.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 15 de dezembro de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP
RECEBIDO
Adamantina 18/12/17

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 068 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Plano Diretor de Turismo de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Adamantina, constante do Anexo I da presente lei.

Artigo 2° O Plano Diretor de Turismo de Adamantina foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal do Turismo.

Artigo 3° O Plano Municipal de Turismo de Adamantina será reavaliado a cada 03 (três) anos de forma participativa, devendo o resultado ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo Único. A apresentação dos resultados obtidos no período e a reavaliação do Plano deverão ocorrer em Fórum Integrado de Turismo e Cultura, que acontece ordinariamente a cada 03 (três) anos.

Artigo 4° Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

I. Melhorar a infraestrutura física existente para que se possa dinamizar a atividade turística;
II. Estruturar a oferta turística dos segmentos prioritários no caso do Turismo Rural, de Eventos e Negócios;
III. Criar um roteiro turístico dos atrativos de Adamantina;
IV. Melhorar a sinalização Turística no município;
V. Aumentar a quantidade de dias de permanência dos turistas na cidade, mediante melhorias no trade turístico;

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

VI. Realizar a construção de um local apropriado para o PIT (Posto de Informação ao Turista);

VII. Qualificar o sistema de turismo local, seus produtos e serviços turísticos;

Artigo 5º A execução do Plano Diretor de Turismo de Adamantina pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Artigo 6º O Plano diretor de Turismo de Adamantina sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

II – Conselho Municipal do Turismo – COMTUR

Artigo 7º O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir a Secretaria de Cultura e Turismo a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Artigo 8º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 18 / 12 / 17
Presidente

Adamantina, 15 de dezembro de 2017

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 18 / 12 / 17
Presidente